

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município de Ubajara e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 editada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir a nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Ubajara-CE, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma “Comissão de Transição de Mandato”, a ser nomeada em momento oportuno, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º – O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do novo Prefeito.

Art. 4º – A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) representantes indicados pelo Candidato eleito, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato.

§1º – O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§2º – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§3º – Em auxílio ao §2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§4º – O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 5º – A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§1º – Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º §2º, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§2º – Os pedidos de acesso à informação que ultrapassem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§3º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato deverão ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§4º – A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 6º – É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 8º – Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 – A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2024.

RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS

Prefeito Municipal De Ubajara - CE

Publicado por:

Dayane França da Silva

Código Identificador:D98D8E55

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.24.001

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.24.001 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E PINTURA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, NA RUA JOSÉ ALVES BEZERRA, 585, RIACHINHO, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br/. Os interessados deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia 31 de Outubro de 2024 (31/10/2024) as 13:00hs para o e-mail licitacmva@gmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs às 13:00hs de Segunda-feira a Sexta-feira.

Várzea Alegre/CE, 24 de Outubro de 2024.

JOSÉ RENATO ALVES FERREIRA –

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:8542243B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.476, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal de nº 471, de 31 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 471, de 31 de outubro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Os interessados na aquisição por doação de terrenos nas áreas industriais, implantadas no Município, deverão apresentar seus pedidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico instruídos com os seguintes documentos:

- I – requerimento em formulário próprio;
- II – questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- III – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV – certidão negativa de protestos da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios;
- V – certidão negativa de distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios;
- VI - comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

VII- certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

VIII – certificado de regularidade relativo à previdência social (INSS);

IX – certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;

X – certidão de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI - certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

XII – comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida pelas instituições bancárias em que possuem conta bancária;

XIII – prova de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento;

XIV – obediência às normas da Secretaria do Meio Ambiente – SEMACE, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;

XV – apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

XVI – manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

XVII – outros documentos a critério da Comissão Especial.” (NR)

“Art. 38. Denominam-se CIVA – CENTRO INDUSTRIAL DE VÁRZEA ALEGRE, seguido da numeração, em ordem cronológica, os distritos já existentes e os que vierem a ser implantados”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará, em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Luzia Ieda Luiz Máximo Menezes
Código Identificador:2A88A209

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar condutas indisciplinadas de servidor público municipal.

A **Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 155 da Lei nº 1.215 de 27 de agosto de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Alegre – CE) e,

CONSIDERANDO ofício 012/2024, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relatando que o Conselheiro VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, conhecido por “MIMITA”, se envolveu de forma parcial no caso atendido pelo Conselho Tutelar envolvendo o seu filho D. e o adolescente R. G. A. N;

CONSIDERANDO, outrossim, relatório de ocorrência, oriundo de membros do Conselho Tutelar de Várzea Alegre/CE, relatando que o Conselheiro VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, conhecido por “MIMITA”, no dia 03 de setembro de 2024, teria trancado proposadamente membros do conselho na cozinha da Sede do Conselho Tutelar, como também teria gritado e insultado o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como ainda teria cometido inúmeras condutas inapropriadas, como desrespeitado o princípio da colegialidade, realizado oitiva de usuários em sua residência, interrogado usuários de forma imprópria, realizado promessas de distribuição indevidas de bens materiais aos usuários, descumprido o horário de trabalho estabelecido para os membros do Conselho Tutelar, como também teria se desentendido por várias vezes com o motorista do Conselho Tutelar, prejudicando demasiadamente os trabalhos do órgão em referência;

CONSIDERANDO, igualmente, ofício nº 137/2024, oriundo do Conselho Tutelar de Várzea Alegre/CE, datado de 20 de setembro de 2024, relatando que o Conselheiro VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, conhecido por “MIMITA”, no dia 16 de setembro de 2024, faltou ao trabalho. Contudo, assinou a folha de frequência, como também vem alterando o seu horário de entrada e saída repentinamente;

CONSIDERANDO ainda, ofício 147/2024, oriundo do Conselho Tutelar, datado de 08 de outubro de 2024, relatando que no dia 06 de outubro de 2024, aproximadamente às 22h30min, o conselheiro VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, conhecido por “MIMITA”, encontrava-se na Sede do Conselho Tutelar, em horário noturno, fora do horário de trabalho e que mencionado fato não fora informado previamente aos demais membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que tais condutas são legalmente proibidas e puníveis;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 62 da Lei Municipal nº 1.364/2023, o procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – CSPAD, instituída pela Portaria nº 575, de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Disciplinar Administrativo em desfavor do Conselheiro Tutelar VALDEMAR BARRINHA DA SILVA FILHO, para apurar suas condutas, uma vez

